



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Guarujá do Sul**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	40
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 - Outras Restrições .....	46
CONCLUSÃO.....	50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00156732</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Guarujá do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Claudio Inácio Weschenfelder - Prefeito Municipal (Gestão 2005 – 2008)
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Celso Natalino Taube - Prefeito Municipal (Gestão 2009 – 2012)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	<b>2807/2009</b>

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Guarujá do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00156732** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5107, de 02/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/09/2005, resultando na Lei nº 1768/05, de 06/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/12/2007, resultando na Lei nº Lei 1902, de 10/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2007, resultando na Lei nº 1903/07, de 17/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.234.312,21 e fixou a despesa em R\$ 7.234.312,21.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/6/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/09/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1903, de 17/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.234.312,21, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' não foi orçada.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.234.312,21</b>
Ordinários	7.234.312,21
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.774.392,36</b>
Suplementares	1.426.231,44
Especiais (*)	1.348.160,92
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.057.835,16</b>
Orçamentários/Suplementares	1.057.835,16
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.950.869,41</b>

(\*) **OBS:** A divergência apurada de R\$ 9.512,10 entre os créditos especiais registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, e o informado no Relatório Circunstanciado, fl. 90 dos autos, está evidenciada no item A.8.1.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	370.947,78	13,43
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.057.835,16	38,30
Superávit Financeiro	399.567,58	14,46
Convênios	933.970,72	33,81
<b>T O T A L</b>	<b>2.762.321,24</b>	<b>100,00</b>

**OBS:**

(\*) A divergência apurada de R\$ 12.070,92 entre os créditos adicionais apurados e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais informado via sistema e-Sfinge está evidenciada no item A.8.1.2.

(\*\*) A ausência de previsão da Reserva de Contingência está evidenciada na restrição constante no item A.8.4 deste Relatório.



Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.774.392,16**, equivalendo a **38,35%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **51,41%** e os especiais **48,59%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.057.835,16**, equivalendo a **14,62%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	7.234.312,21	8.427.819,67	1.193.507,46
DESPESA	8.950.869,21	8.350.264,09	(600.605,12)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>77.555,58</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>6.121.106,43</b>
Das Demais Unidades	<b>2.306.713,24</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.427.819,67</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>6.272.672,07</b>
Das Demais Unidades	<b>2.077.592,02</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.350.264,09</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>77.555,58</b>

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Considerando o valor de **R\$ 7.560,37** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>6.121.106,43</b>
Das Demais Unidades	<b>2.306.713,24</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.427.819,67</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>6.272.672,07</b>
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 305)	<b>7.560,37</b>
Das Demais Unidades	<b>2.077.592,02</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.357.824,46</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>69.995,21</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 69.995,21** representando **0,83%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,10** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 69.995,21** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 159.126,01** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 229.121,22**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 159.126,01**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.121.106,43** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.587.422,51**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.272.672,07**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,89 %** da Receita Arrecadada do Município.

**OBS:** O déficit orçamentário da Unidade Prefeitura Municipal apurado foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 512.320,36.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 159.126,01**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
PREFEITURA	DÉFICIT	159.126,01
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	229.121,22
TOTAL	SUPERÁVIT	69.995,21

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 69.995,21** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 159.126,01**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 229.121,22**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.427.819,67** equivalendo a **116,50%** da receita orçada.

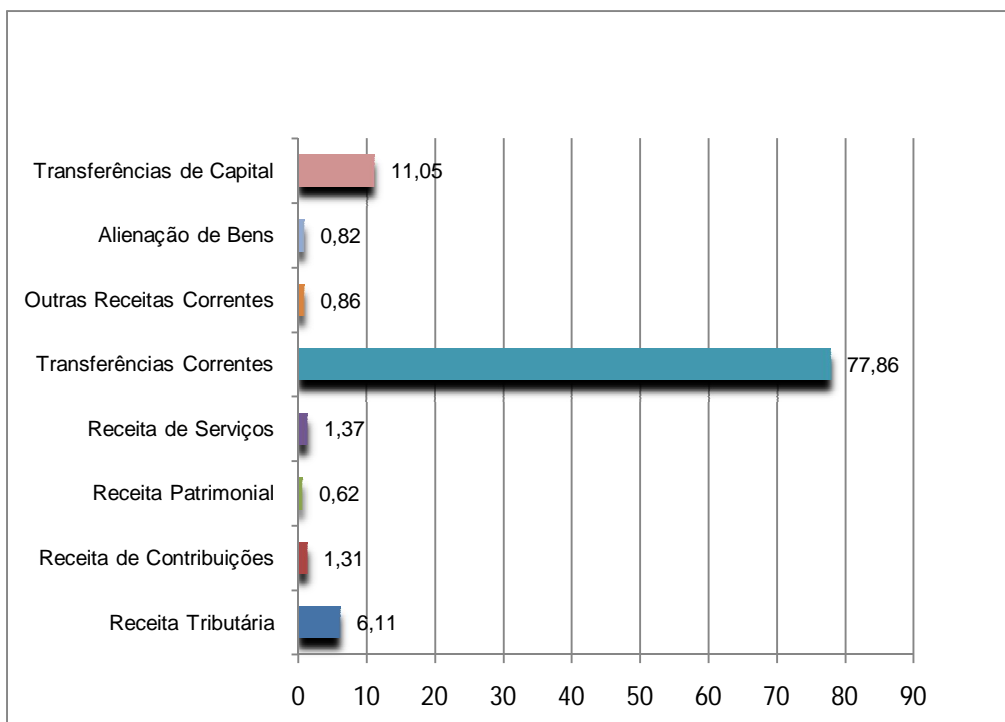
### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	371.337,81	6,06	384.327,51	5,60	514.642,45	6,11
Receita de Contribuições	114.636,27	1,87	111.525,43	1,62	110.694,03	1,31
Receita Patrimonial	63.461,62	1,04	76.071,07	1,11	52.628,89	0,62
Receita de Serviços	34.995,13	0,57	96.439,21	1,40	115.208,21	1,37
Transferências Correntes	4.853.371,79	79,21	5.476.965,81	79,76	6.561.898,29	77,86
Outras Receitas Correntes	41.736,86	0,68	67.361,35	0,98	72.294,01	0,86
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	457.550,00	6,66	0,00	0,00
Alienação de Bens	30.750,00	0,50	0,00	0,00	69.421,00 (*)	0,82
Transferências de Capital	616.666,00	10,06	196.741,00	2,87	931.032,79	11,05
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.126.955,48</b>	<b>100,00</b>	<b>6.866.981,38</b>	<b>100,00</b>	<b>8.427.819,67</b>	<b>100,00</b>

(\*) **OBS:** A receita de alienação de bens é proveniente de venda de equipamentos, máquinas e material de serviços, de propriedade da municipalidade, declarados inservíveis, conforme fls. 363 a 368 dos autos.

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



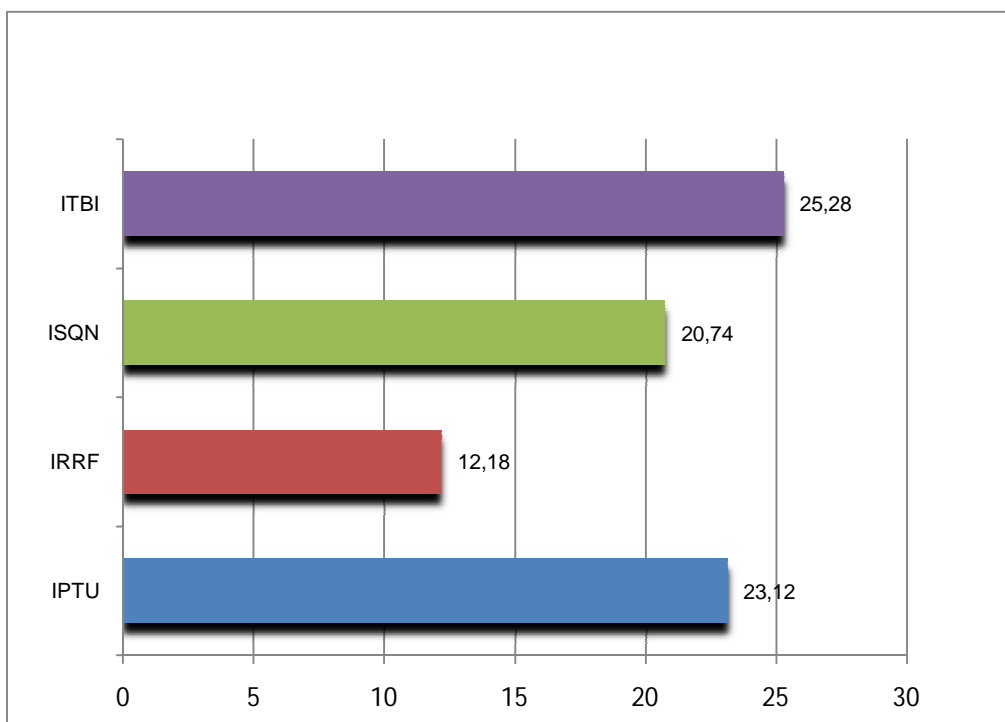
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	293.179,88	78,95	298.207,98	77,59	418.493,77	81,32
IPTU	95.002,26	25,58	106.679,49	27,76	118.986,79	23,12
IRRF	67.865,82	18,28	69.033,54	17,96	62.676,19	12,18
ISQN	87.338,71	23,52	84.834,28	22,07	106.725,79	20,74
ITBI	42.973,09	11,57	37.660,67	9,80	130.105,00	25,28
Taxas	70.976,17	19,11	74.304,18	19,33	94.894,18	18,44
Contribuições de Melhoria	7.181,76	1,93	11.815,35	3,07	1.254,50	0,24
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>371.337,81</b>	<b>100,00</b>	<b>384.327,51</b>	<b>100,00</b>	<b>514.642,45</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	110.694,03	1,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	110.694,03	1,31
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>110.694,03</b>	<b>1,31</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.427.819,67</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.853.371,79</b>	<b>79,21</b>	<b>5.476.965,81</b>	<b>79,76</b>	<b>6.561.898,29</b>	<b>77,86</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.979.938,52</b>	<b>48,64</b>	<b>3.303.397,07</b>	<b>48,11</b>	<b>4.004.160,18</b>	<b>47,51</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	44,45	3.201.317,30	46,62	3.992.584,63	47,37
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,48)	(6,67)	(527.593,61)	(7,68)	(700.927,83)	(8,32)
Cota do ITR	1.630,49	0,03	1.414,09	0,02	2.736,91	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(96,53)	0,00	(364,65)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.406,11	0,28	17.164,46	0,25	12.851,02	0,15
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.610,86)	(0,04)	(2.859,53)	(0,04)	(2.355,57)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,57	33.973,96	0,49	53.241,91	0,63
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	350.294,17	5,72	327.041,55	4,76	356.309,65	4,23
Transferência de Recursos do FNAS	122.381,22	2,00	111.811,98	1,63	127.728,62	1,52
Transferências de Recursos do FNDE	105.518,41	1,72	111.336,30	1,62	129.949,66	1,54
Demais Transferências da União	35.638,42	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	29.887,10	0,44	32.405,83	0,38
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.555.557,22</b>	<b>25,39</b>	<b>1.667.565,24</b>	<b>24,28</b>	<b>1.931.426,94</b>	<b>22,92</b>
Cota-Parte do ICMS	1.556.263,82	25,40	1.681.221,06	24,48	2.018.848,07	23,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(233.439,31)	(3,81)	(282.811,36)	(4,12)	(369.341,62)	(4,38)
Cota-Parte do IPVA	163.839,32	2,67	191.466,27	2,79	218.322,77	2,59
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(10.341,32)	(0,15)	(29.279,53)	(0,35)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.276,87	0,89	58.247,92	0,85	57.410,69	0,68

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.141,48)	(0,13)	(9.494,94)	(0,14)	(9.814,25)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.920,43	0,33	19.448,81	0,23
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	16.357,18	0,24	25.832,00	0,31
Outras Transferências do Estado	22.758,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>272.038,44</b>	<b>4,44</b>	<b>398.452,22</b>	<b>5,80</b>	<b>553.706,50</b>	<b>6,57</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	272.038,44	4,44	398.452,22	5,80	553.706,50	6,57
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>45.837,61</b>	<b>0,75</b>	<b>107.551,28</b>	<b>1,57</b>	<b>72.604,67</b>	<b>0,86</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>616.666,00</b>	<b>10,06</b>	<b>196.741,00</b>	<b>2,87</b>	<b>931.032,79</b>	<b>11,05</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.470.037,79</b>	<b>89,28</b>	<b>5.673.706,81</b>	<b>82,62</b>	<b>7.492.931,08</b>	<b>88,91</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.126.955,48</b>	<b>100,00</b>	<b>6.866.981,38</b>	<b>100,00</b>	<b>8.427.819,67</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 21.790,02**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	25.279,07	100,00	26.272,32	100,00	21.790,02	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>25.279,07</b>	<b>100,00</b>	<b>26.272,32</b>	<b>100,00</b>	<b>21.790,02</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.



### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.350.264,09** equivalendo a **93,29%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 7.560,37** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.357.824,46**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	219.135,65	3,59	256.629,57	3,66	294.398,98	3,53
04-Administração	744.517,03	12,19	844.766,05	12,05	1.016.837,41	12,18
06-Segurança Pública	27.540,07	0,45	31.136,45	0,44	31.792,97	0,38
08-Assistência Social	334.919,75	5,48	395.291,05	5,64	424.531,60	5,08
10-Saúde	1.310.813,15	21,46	1.300.456,14	18,55	1.653.060,42	19,80
12-Educação	1.197.437,62	19,60	1.343.708,47	19,17	1.653.310,61	19,80
13-Cultura	46.865,86	0,77	21.165,25	0,30	96.512,52	1,16
15-Urbanismo	553.678,64	9,06	341.006,69	4,86	769.887,01	9,22
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	38.618,30	0,46
17-Saneamento	243.464,94	3,98	80.677,00	1,15	1.763,35	0,02
20-Agricultura	443.720,63	7,26	620.586,56	8,85	549.161,13	6,58
22-Indústria	91.263,45	1,49	57.808,68	0,82	232.342,01	2,78
24-Comunicações	1.146,78	0,02	1.224,49	0,02	22.716,63	0,27
26-Transporte	628.954,15	10,29	1.400.469,15	19,98	988.520,30	11,84
27-Desporto e Lazer	93.615,68	1,53	80.642,59	1,15	134.859,87	1,62

28-Encargos Especiais	172.492,12	2,82	234.777,03	3,35	441.950,98	5,29
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.109.565,52</b>	<b>100,00</b>	<b>7.010.345,17</b>	<b>100,00</b>	<b>8.350.264,09</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 7.560,37** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.357.824,46**.

### **A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.060.201,13</b>	<b>82,82</b>	<b>5.661.551,75</b>	<b>80,76</b>	<b>6.684.781,93</b>	<b>80,05</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.773.420,15</b>	<b>45,39</b>	<b>3.088.601,50</b>	<b>44,06</b>	<b>3.574.824,43</b>	<b>42,81</b>
Aposentadorias e Reformas	29.479,39	0,48	31.411,00	0,45	34.430,77	0,41
Contratação por Tempo Determinado	881.603,67	14,43	929.253,85	13,26	848.290,98	10,16
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.366.553,30	22,37	1.592.499,17	22,72	2.054.020,89	24,60
Obrigações Patronais	460.888,79	7,54	516.717,48	7,37	585.879,92	7,02
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	34.895,00	0,57	18.720,00	0,27	39.980,52	0,48
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	12.221,35	0,15
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>30.269,20</b>	<b>0,50</b>	<b>41.903,42</b>	<b>0,60</b>	<b>64.345,82</b>	<b>0,77</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.269,20	0,50	41.903,42	0,60	64.345,82	0,77
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.256.511,78</b>	<b>36,93</b>	<b>2.531.046,83</b>	<b>36,10</b>	<b>3.045.611,68</b>	<b>36,47</b>
Diárias - Civil	33.696,38	0,55	46.950,72	0,67	45.792,84	0,55
Material de Consumo	920.854,61	15,07	1.005.154,60	14,34	1.323.745,97	15,85
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	7.486,93	0,12	5.824,38	0,08	5.000,00	0,06

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.978,11	0,65	54.561,90	0,78	78.953,80	0,95
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	932.417,36	15,26	1.108.370,85	15,81	1.243.722,88	14,89
Contribuições	129.104,95	2,11	101.324,11	1,45	89.528,00	1,07
Subvenções Sociais	105.000,00	1,72	120.000,00	1,71	139.891,00	1,68
Obrigações Tributárias e Contributivas	59.973,44	0,98	62.676,40	0,89	88.077,77	1,05
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	28.000,00	0,46	10.750,00	0,15	2.000,00	0,02
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	15.433,87	0,22	28.899,42	0,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.049.364,39</b>	<b>17,18</b>	<b>1.348.793,42</b>	<b>19,24</b>	<b>1.665.482,16</b>	<b>19,95</b>
<b>Investimentos</b>	<b>967.114,91</b>	<b>15,83</b>	<b>1.234.030,08</b>	<b>17,60</b>	<b>1.413.647,77</b>	<b>16,93</b>
Obras e Instalações	759.525,31	12,43	228.462,46	3,26	804.519,40	9,63
Equipamentos e Material Permanente	207.589,60	3,40	1.000.304,62	14,27	609.128,37	7,29
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	5.263,00	0,08	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>82.249,48</b>	<b>1,35</b>	<b>114.763,34</b>	<b>1,64</b>	<b>251.834,39</b>	<b>3,02</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	82.249,48	1,35	114.763,34	1,64	251.834,39	3,02
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.109.565,52</b>	<b>100,00</b>	<b>7.010.345,17</b>	<b>100,00</b>	<b>8.350.264,09</b>	<b>100,00</b>

Considerando o valor de **R\$ 7.560,37** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.357.824,46**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>769.639,18</b>
Bancos Conta Movimento	346.747,02
Vinculado em Conta Corrente Bancária	396.360,07
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	26.532,09
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.499.062,77</b>
Receita Orçamentária	8.427.819,67
Receitas Correntes Arrecadadas	7.427.365,88
Receitas de Capital Arrecadadas	1.000.453,79
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.587.414,54
Extraorçamentárias	1.483.828,56
Realizável	306.098,00
Restos a Pagar	607.035,65
Consignações - Entrada	58.064,31
Depósitos de Diversas Origens	509.789,17
Acréscimos Patrimoniais	2.841,43
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.364.749,26</b>
Despesa Orçamentária	8.350.264,09
Despesas Correntes	6.684.781,93
Despesas de Capital	1.665.482,16

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.587.422,51
Extraorçamentárias	1.427.062,66
Realizável	647.343,36
Restos a Pagar	218.492,18
Consignações - Saída	58.064,31
Depósitos de Diversas Origens	502.739,03
Decrécimos Patrimoniais	423,78
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>903.952,69</b>
Banco Conta Movimento	176.258,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	476.456,09
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	251.238,40

Fonte: Balanço Financeiro

(\*) **OBS:** A divergência entre o montante das transferências financeiras recebidas e concedidas está evidenciada no item A.8.2.1 deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	156.749,09
Vinculado em C/C Bancária	312.329,37
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	170.674,89
<b>TOTAL</b>	<b>639.753,35</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.245.198,05</b>	<b>Financeiro</b>	<b>643.669,75</b>
<b>Disponível</b>	<b>903.952,69</b>	<b>Depósitos</b>	<b>36.634,10</b>
Bancos Conta Movimento	176.258,20	Depósitos de Diversas Origens	36.634,10
Bancos Conta Vinculada	476.456,09	<b>Restos a Pagar</b>	<b>607.035,65</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	251.238,40	Obrigações a Pagar	607.035,65
<b>Realizável</b>	<b>341.245,36</b>	<b>Permanente</b>	<b>386.008,05</b>
Créditos a Receber	341.245,36	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>286.941,33</b>
<b>Permanente</b>	<b>4.716.936,94</b>	Por Contratos de Curto Prazo	286.941,33
<b>Dívida Ativa</b>	<b>200.313,01</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>99.066,72</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	200.313,01	Dívidas Renegociadas	99.066,72
<b>Investimentos</b>	<b>13.750,00</b>		
<b>Imobilizado</b>	<b>4.502.873,93</b>		
Bens Móveis e Imóveis	4.502.873,93		
Bens Imóveis	1.255.934,67		
Bens Móveis	3.246.939,26		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.962.134,99</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.029.677,80</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.932.457,19</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.962.134,99</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.962.134,99</b>

**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 7.560,37** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, o Passivo Financeiro da Prefeitura no final do exercício fica distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	26.277,77
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 305)	7.560,37
Obrigações a Pagar	591.548,87
<b>TOTAL</b>	<b>625.387,01</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	769.639,18	1.245.198,05	475.558,87
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	248.076,14	643.669,75	(395.593,61)
Saldo Patrimonial Financeiro	521.563,04	601.528,30	79.965,26

**OBS:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário no total de R\$ 2.409,68 refere-se em parte ao cancelamento de restos a pagar, no total de R\$ 2.841,43, a decréscimos patrimoniais, no total de R\$ 423,78, e à divergência de R\$ 7,97 entre as transferências financeiras recebidas e as transferências financeiras concedidas, conforme evidenciado no item A.8.2.1.

#### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 7.560,37** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	769.639,18	1.245.198,05	475.558,87
Passivo Financeiro	248.076,14	651.230,12	(403.153,98)
Saldo Patrimonial Financeiro	521.563,04	593.967,93	72.404,89

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 980.998,71**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 625.387,01**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 355.611,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,64** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.923.972,12</b>
Receita Orçamentária	8.427.819,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.587.414,54
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	91.262,09
Alienação de Bens - Mutações	69.421,00
Liquidação de Créditos	21.841,09
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.914.424,45</b>
Despesa Orçamentária	8.350.264,09



Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.587.422,51
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.023.262,15
Aquisição de Bens	771.427,76
Desincorporações de Passivos	251.834,39
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.009.547,67</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>4.856.991,88</b>
Interferências Ativas - VAIEO	4.762.203,43
Incorporação de Ativos	42.955,90
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	48.991,12
Cancelamento de Restos a Pagar	2.841,43
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>4.810.367,21</b>
Interferências Passivas - VPIEO	4.762.203,43
Desincorporações de Ativos	30.900,00
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	16.840,00
Decrécimos Patrimoniais Diversos	423,78
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>46.624,67</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.009.547,67
(+) Resultado Patrimonial-IEO	46.624,67
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.056.172,34</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.876.284,85
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.056.172,34
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.932.457,19</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>637.842,44</b>	<b>637.842,44</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	176.447,60	176.447,60
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	75.386,79	75.386,79
<b>Saldo para o Exerc�cio Seguinte</b>	<b>386.008,05</b>	<b>386.008,05</b>

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balan o Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>295.055,78</b>	<b>4,82</b>	<b>637.842,44</b>	<b>9,29</b>	<b>386.008,05</b>	<b>4,58</b>

##### A.4.4.2 - D vida Flutuante

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>248.076,14</b>
Consignações - Entrada	58.064,31
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	509.789,17
Restos a Pagar-Entrada	607.035,65
Consignações - Saída	58.064,31
Depósitos de Diversas Origens - Saída	502.739,03
Restos a Pagar - Saída	218.492,18
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>643.669,75</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	340.457,31	33,91	248.076,14	32,23	643.669,75	51,69

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>179.198,20</b>
Recebimento de Dívida Ativa	21.841,09
Dívida Ativa - Inscrição	42.955,90
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>200.313,01</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	118.986,79	1,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	106.725,79	1,58
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	62.676,19	0,93
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	130.105,00	1,93
Cota do ICMS	2.018.848,07	29,91
Cota-Parte do IPVA	218.322,77	3,23
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.410,69	0,85
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	59,16
Cota do ITR	2.736,91	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.851,02	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.829,96	0,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.271,81	0,18
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.749.349,63</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.539.449,33
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.112.083,45
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.427.365,88</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	468.511,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>468.511,44</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.141.097,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.141.097,89</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Sistema e-Sfinge fls. 324, 343 e 346)	108.726,53
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	2.058,64
Restos a Pagar Cancelados (Sistema e-Sfinge fl. 353)	500,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>111.285,17</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	468.511,44	6,94
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.141.097,89	16,91
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	111.285,17	1,65
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	558.376,95	8,27

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.309,03	0,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.051.392,08</b>	<b>30,39</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.687.337,41	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>364.054,67</b>	<b>5,39</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.051.392,08** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 364.054,67**, representando **5,39%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	553.706,50
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.309,03
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	335.409,32
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	355.941,30
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>20.531,98</b>

(\*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 – Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério), (fl. 325 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 355.941,30**, equivalendo a **63,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	553.706,50
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.309,03
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>559.015,53</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	531.064,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	558.634,02
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>27.569,27</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 558.634,02**, equivalendo a **99,93%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas do FUNDEB em 2008	553.706,50
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.309,03
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009) (fl. 307)	20.381,51
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 341)	20.000,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>558.634,02</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	20.381,51
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	20.000,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>381,51</b>

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.620.785,57
Vigilância Sanitária (10.304)	12.043,90
Vigilância Epidemiológica (10.305)	20.230,95
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.653.060,42</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Sistema e-Sfinge fl. 347)	504.155,83
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	4.986,00
Alienação de Bens	13.400,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>522.541,83</b>



**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.653.060,42	24,49
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	522.541,83	7,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.130.518,59</b>	<b>16,75</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.012.402,44</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>118.116,15</b>	<b>1,75</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.130.518,59**, correspondendo a um percentual de **16,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.337.209,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.337.209,28</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	237.615,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>237.615,15</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	12.221,35
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>12.221,35</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.427.365,88	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.456.419,53	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.337.209,28	44,93
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.615,15	3,20
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.221,35	0,16
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.562.603,08</b>	<b>47,97</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	893.816,45	12,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.427.365,88	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.010.777,58	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.337.209,28	44,93
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.221,35	0,16
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.324.987,93</b>	<b>44,77</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	685.789,65	9,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.427.365,88	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	445.641,95	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.615,15	3,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>237.615,15</b>	<b>3,20</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	208.026,80	2,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.042,00	14.634,07	7,12
FEVEREIRO	1.042,00	14.634,07	7,12
MARÇO	1.042,00	14.634,07	7,12
ABRIL	1.128,17	14.634,07	7,71
MAIO	1.128,17	14.634,07	7,71
JUNHO	1.128,17	14.634,07	7,71
JULHO	1.128,17	14.634,07	7,71
AGOSTO	1.128,17	14.634,07	7,71
SETEMBRO	1.128,17	14.634,07	7,71
OUTUBRO	1.128,17	14.634,07	7,71
NOVEMBRO	1.128,17	14.634,07	7,71
DEZEMBRO	1.128,17	14.634,07	7,71

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.722 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.427.819,67	122.515,77	1,45

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 122.515,77**, representando **1,45%** da receita total do Município (**R\$ 8.427.819,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	410.599,83	7,24
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.150.831,10	90,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	111.525,43	1,97
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.672.956,36	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	294.398,98	5,19
Total das despesas para efeito de cálculo	294.398,98	5,19
Valor Máximo a ser Aplicado	453.836,51	8,00
Valor Abaixo do Limite	159.437,53	2,81

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 294.398,98**, representando **5,19%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.672.956,36**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.722 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
306.096,00	197.213,82	64,43

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 197.213,82**, representando **64,43%** da receita total do Poder (**R\$ 306.096,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	(156.320,00)	(528.674,59)	(372.354,59)

**Obs.:** Dados informados pela Unidade, extraídos do Relatório de Controle Interno, fl. 298 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	203.993,54	(803.443,66)	(732.668,13)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.108.120,17	1.181.846,56	73.726,39
Até o 2º Bimestre	2.271.614,83	2.358.316,45	86.701,62
Até o 3º Bimestre	3.555.399,51	3.925.858,38	370.458,87
Até o 4º Bimestre	4.743.284,77	5.183.491,86	440.207,09
Até o 5º Bimestre	5.895.461,67	6.499.472,45	604.010,78
Até o 6º Bimestre	7.234.312,21	8.427.819,67	1.193.507,46

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

### A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Município de Guarujá do Sul, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 (fls. 304 a 308) que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	"Não há valores a informar"	7.560,37
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	"Não há valores a informar"	"Não há valores a informar"
<b>TOTAL</b>		<b>7.560,37</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *"na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício"*. (grifo nosso)



Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Guarujá do Sul, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Contas Vinculadas – (Prefeitura Municipal - <b>R\$ 383.589,87</b> , Fundo Municipal de Saúde - <b>R\$ 122.194,50</b> e Fundo Municipal de Assistência Social - <b>R\$ 67.588,41</b> ) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 308)	573.372,88
(+) Contas Vinculadas registradas indevidamente como contas movimento (Fundo Municipal de Saúde - <b>R\$ 59.407,33</b> , Fundo Municipal de Assistência Social – <b>11.477,03</b> e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – <b>3.532,07</b> ) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 308)	74.416,43
<b>TOTAL (1)</b>	<b>647.789,31</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar não liquidados – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 348 e 349)	506.480,08

(+) Restos a Pagar liquidados – (Fundo Municipal de Saúde - <b>R\$ 11.009,58</b> , Fundo Municipal de Assistência Social – <b>4.214,48</b> e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – <b>262,72</b> ) (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 348 a 352)	15.486,78
(+) Depósitos de Diversas Origens	36.634,10
<b>TOTAL (2)</b>	<b>558.600,96</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008</b>	<b>89.188,35</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO-VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento da Prefeitura Municipal (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 306 e 307)	256.163,38
(-) Contas Vinculadas registradas indevidamente como contas movimento (Fundo Municipal de Saúde - <b>R\$ 59.407,33</b> , Fundo Municipal de Assistência Social – <b>11.477,03</b> e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – <b>3.532,07</b> ) (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 308)	74.416,43
(-) Conta Fundo Especial (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 306)	234,76
<b>TOTAL (1)</b>	<b>181.512,19</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar - Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 348 e 349)	6.490,97
<b>TOTAL (2)</b>	<b>6.490,97</b>

<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)</b>	<b>175.021,22</b>
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	25.277,68
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 324)	53.300,14
(-)Despesas liquidadas, porém não empenhadas no período de 01/05/08 a 31/12/08 (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 305)	7.560,37
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>88.883,03</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Guarujá do Sul não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano Federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Guarujá do Sul instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.665, de 18/11/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado por concurso público em 01/06/08, através da Portaria 0159/2008, o Sr. Gustavo Di Domenico.

A obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, a partir do exercício de 2005, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Guarujá do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2008, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, execução orçamentária e financeira, escrituração contábil e remessa de dados do sistema e-Sfinge.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações acerca do acompanhamento do cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e remessa de dados do sistema e-Sfinge.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 – Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

**A.8.1.1 - Inconsistência das informações relativas aos créditos especiais informados no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 1.338.648,82) e os constantes do Relatório Circunstanciado (R\$ 1.348.160,92), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91**

O Município de Guarujá do Sul registrou no Balanço Consolidado do Município – Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, como total de créditos especiais para o exercício o valor de R\$ 1.338.648,82. Por outro lado, no Relatório Circunstanciado, informou o valor de R\$ 1.348.160,92, gerando assim, uma divergência de dados na ordem de R\$ 9.512,10.

Essa ocorrência evidencia afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64:

**“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

**II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e**

**III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**

**[...]**

**Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.**

**Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais”.**

**A.8.1.2 - Inconsistência das informações relativas à abertura de créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge (R\$ 2.762.321,24) e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 2.774.392,36), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91, como também a Instrução Normativa do sistema e-Sfinge N.TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa N.TC-01/2005**

O Município de Guarujá do Sul registrou no Balanço Consolidado do Município – Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, como total de créditos adicionais para o exercício o valor de R\$ 2.774.392,36. Por outro lado, via Sistema e-Sfinge, informou como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais o valor de R\$ 2.762.321,24, gerando assim, uma divergência de dados na ordem de R\$ 12.071,12.

Essa ocorrência evidencia afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64:

**“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

**II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e**

**III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.**

[...]

**Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.**

**Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais”.**

## **A.8.2 – Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64**

**A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 7,97 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Guarujá do Sul, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 7,97. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 1.587.414,54 e R\$ 1.587.422,51.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

**“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”**

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 7,97, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.



### **A.8.3 – Despesas Liquidadas em 2008 e empenhadas no exercício de 2009**

**A.8.3.1 – Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 7.560,37, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

Constatou-se, conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, que o Poder Executivo Municipal de Guarujá do Sul liquidou despesas, a seguir relacionadas, até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 7.560,37 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

#### **UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RECURSOS NÃO VINCULADOS**

<b>CREDOR</b>	<b>Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
Vivo S.A.	2004788044	Despesas com ligações - telefones celulares - no período de 10.10.2007 a 31.12.2008	7.560,37
<b>Total</b>			<b>7.560,37</b>

### **A.8.4 – Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual em desatendimento ao estabelecido no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000**

Verificou-se que o Município de Guarujá do Sul, para o exercício de 2008, não fixou valor para a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em desatendimento ao estabelecido no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, abaixo transcrito:

**“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

[...]

**III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias [...]**”

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Guarujá do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

A.1- Inconsistência das informações relativas aos créditos especiais informados no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 1.338.648,82) e os constantes do Relatório Circunstanciado (R\$ 1.348.160,92), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.1.1 deste Relatório);

A.2 - Inconsistência das informações relativas à abertura de créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge (R\$ 2.762.321,24) e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 12 – Balanço Orçamentário (R\$ 2.774.392,36), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91, como também a Instrução Normativa do sistema e-Sfinge N.TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa N.TC-01/2005 (item A.8.1.2);

A.3 - Divergência no valor de R\$ 7,97 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2.1);

A.4 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 7.560,37, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.3.1);

A.5 - Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual em desatendimento ao estabelecido no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.2.1 e A.8.3.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00156732, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.  
DMU/DCM 8, em \_\_\_/\_\_\_/2009.

Mariângela Lobato Correia Veiga  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em \_\_\_/\_\_\_/2009.

Teresinha de Jesus Basto da Silva  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo,  
em \_\_\_/\_\_\_/2009.

Sônia Endler  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Coordenadora da Inspeção 3

# ANEXOS

## ANEXO 1

### 1 - Despesas no montante de R\$ 2.058,64, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>789</u>	05/05/2008	GALPÃO LANCHES BAR E LANCHONETE LTDA ME	1.800,00	1.800,00	1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA SEUS SERVIÇOS DE 126 REFEIÇÃO (ALMOÇO), 126 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ), 126 REFEIÇÃO (JANTA), QUE SERÁ UTILIZADO NAS REFEIÇÕES PARA AS ALUNAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE PARTICIPARAM DAS OLIMPIADAS ESCOLARES DE SANTA CATARINA CATEGORIA FUTSAL FEMININO, REALIZADAS NOS DIAS 05 A 11 DE MAIO DE 2008 NA CIDADE DE PINHALZINHO, PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, RELATIVO COMPRA DIRETA Nº135/2008.
<u>1492</u>	12/09/2008	Cenilde Rohenkohl	15,81	15,81	15,81	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 1/2 DIARIA A DESCANSO-SC NO DIA 14/09/08 A FUNCIONARIA CENILDE ROHENKHOL (PROFESSORA), PARA ACOMPANHAR MEMBROS DO GRUPO DE DANÇAS PARA PARTICIPAREM DE UMA APRESENTAÇÃO.
<u>1317</u>	12/08/2008	CLAIRTON MARQUEZIN	15,81	15,81	15,81	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 1/2 DIARIA A PARAISO-SC NO DIA 17/08/08, AO FUNCIONARIO CLAIRTON MARQUEZIN (MOTORISTA), PARA LEVAR OS ALUNOS DO PETI, NUCLEO MUNICIPAL "ARCO-IRIS" E EEB-SÃO FRANCISCO PARA PARTICIPAREM DA MOSTRA DE DANÇA.
<u>962</u>	02/06/2008	Claudete Rochemback	21,46	21,46	21,46	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 1/2 DIARIA A SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, NO DIA 03/06/08 A FUNCIONARIA CLAUDETE TERESINHA ROCKENBACH (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), PARA PARTICIPAR DE UM FORUM DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO DA REGIÃO GRANDE OESTE-SC.
<u>654</u>	16/04/2008	EDIMARA ALBERTI	152,48	152,48	152,48	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 1,5 DIARIAS PARA FLORIANOPOLIS-SC NOS DIAS 18/04/08 A 21/04/08, A FUNCIONARIA EDIMARA

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
						ALBERTI (PROFESSORA ), PARA LEVAR OS ALUNOS DO MUNICIPIO PARA PARTICIPAREM DA MARATONINHA.
<u>574</u>	28/03/2008	Valdecir Luiz Bottini	15,81	15,81	15,81	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 1/2 DIARIA A IPORA DO OESTE-SC NO DIA 29/03/08, AO FUNCIONARIO VALDECIR BOTTINI, PARA LEVAR OS ATLETAS QUE PARTICIPARAM DA COPA VICTOR MÓVEIS.
<u>301</u>	25/02/2008	VALDIR MORGENSTERN	15,81	15,81	15,81	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 1/2 DIARIA A ITAPIRANGA-SC NO DIA 25/02/08, PARA IR BUSCAR A PROFESSORA CENILDE ROHENKOL QUE ESTAVA FAZENDO CURSO DE DANÇA NESTA CIDADE.
<u>961</u>	02/06/2008	Veronice Chicheleiro	21,46	21,46	21,46	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A 1/2 DIARIA A SÃO MIGUEL DO OESTE-SC, NO DIA 03/06/08 A FUNCIONARIA VERONICE ZANATTA (ASSESSORA PEDAGOGICA), PARA PARTICIPAR DE UM FORUM DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO DA REGIÃO GRANDE OESTE-SC.
<u>700</u>	24/04/2008	Ildo Jose Boscato - ME	5.799,54	5.799,54	5.799,54	PELA DESPESA EMPENHADA PARA SEU FORNECIMENTO DE 07 BOLA DE HANDEBOL MASCULINO COSTURADA, 04 BOLA DE HANDEBOL FEMININA COSTURADA, 10 BOLAS DE HANDEBOL MIRIM COATURADA, 03 BOLAS DE VOLEIBOL OFICIAL EM PU, 16 BOLA VOLEIBOL AMADOR, 04 BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO COSTURADA, 05 BOLA OFICIAL DE FUTSAL COSTURADA, 09 BOLA DE BASQUETE AMADOR, 30 BOLA DE BORRACHA Nº08, 04 CORDA ELASTICA 8 METROS, 100 BAMBOLES COLORIDOS EM PLASTICO, 50 METROS DE CORDA SIZAL Nº08, 10 JOGO DE XADREZ AMADOR, 10 JOGO DE DOMINO AMADOR, 03 JOGO DE BINGO COM CARTELA AMADOR, 08 CANELEIRA COM PESO DE 1 KG, 05 CANELEIRA COM PESO DE 2 KG, QUE SERA UTILIZADO NAS ESCOL
<u>701</u>	24/04/2008	Ildo Jose Boscato - ME	4.190,00	4.190,00	4.190,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA SEU FORNECIMENTO DE 01 REDE DE PROTEÇÃO DE FIO DE SEDA DE 4 MM, 540 METROS X 7,20 EM MALHA 11 X 11 COM ARGOLA PARA INSTALAÇÃO, QUE SERA UTILIZADO NO GINASIO MUNICIPAL DA ESCOLA EEB SÃO FRANCISCO DE LINHA BAIXO ARARA, PARA MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO.

**Total VI. Empenho (R\$): 2.058,64**

## ANEXO 2

### 1 – Despesa no montante de R\$ 4.986,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal da Saúde de Guarujá do Sul

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
149	14/02/2008	Benetti & Benetti Ltda	4.836,00	4.836,00	4.836,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA SEU FORNECIMENTO DE 390 FRALDAS GERIATRICAS TAMANHO M PACOTES COM 8 UNIDADES, QUE SERA UTILIZADO NA DISTRIBUIÇÃO AOS PACIENTES ACAMADOS DURANTE O ANO DE 2008, PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE, RELATIVO COMPRA DIRETA Nº13/2008.
791	02/07/2008	COSEMS - CONSELHO DE SEC. MUNIC.DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO TAXA DE INSCRIÇÃO AO SECRETARIO DE SAUDE CLAUDIO LEOMAR JAHN, PARA PARTICIPAÇÃO DE ENCONTRO E REUNIÃO SOBRE CONDUÇÃO DA PACTUAÇÃO DO MUNICIPIO E GESTÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA, NOS DIAS 03 A 05 DE JULHO DE 2008, EM PIRATUBA-SC.

**Total VI. Empenho (R\$): 4.986,00**